DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 139/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6299/2015
PROTOCOLO	: 1587350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
OBJETO	: DEFINIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 1.452.522,90
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização contratual) da Ata de Registro de Preços nº 002/2015 (ff. 633/646, peça digital 13), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, que entre si celebram o Município de Aparecida do Taboado/MS, representado pelo Prefeito, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e as seguintes empresas com propostas classificadas: G.A. MÓRIS FILHO – ME; GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME; COMERCIAL T&C LTDA – EPP; L.P. BELASCO HABES -ME.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a definição de registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor total registrado de R$ 1.452.522,90 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), com validade de 12 (doze) meses.

Após exame dos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº ANA-3ICE-15115/2015 (ff. 681/684, peça digital 27), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela, *in verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 002/2015, constata-

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

> mos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n°. 035/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 002/2015.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO - 11864/2015 (f. 685, peça digital 28), manifestou-se no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 13.4 do edital, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 003/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2015.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 003/2015 foi assinada no dia 18 de fevereiro de 2015 (peça 13) e teve seu extrato publicado em 11 de março de 2015 (peça 14), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A Ata foi protocolada neste Tribunal em 12 de março de 2015 (f. 01, peça digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, 11 de dezembro de 2013, DECIDO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2015, registrada pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, cujo objeto é a definição de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira da possível contratação resultante da Ata de Registro de Preços nº 003/2015, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc